



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023/SES/MT **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/00902**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, nomeado(a) pelo Ato nº 5.358/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador(a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023/SES, Processo Administrativo n.º SES-PRO-2022/00902**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/grupo, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ	36.325.157/0001-34
ENDEREÇO	JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8-CEP: 29101 – 800, VILA VELHA- ES
REPRESENTANTE:	FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
CPF:	057.054.937-03
RG:	1.722.479 - SSP ES
CONTATO (FONE)	(27) 3320-2203 - (27) 3320-2227
E-MAIL:	licitacao12@costacamargo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual “**Repetição do Pregão Eletrônico nº 077/2022 – Itens Fracassados - Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais do programa IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso**”, conforme especificações, detalhamento do Edital de Pregão nº 095/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	DIETA EM PÓ, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1.0 KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNA 14 À 15% (RICA EM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATO DE 55 À 56% (100% MALTODEXTRINA) E LIPÍDIOS 28 A 30% (ÓLEOS VEGETAIS). SABOR BAUNILHA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	VITAFOR	KG	864	79,62	68.791,68
VALOR TOTAL:						68.791,68

2.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 68.791,68 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

2.3 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde – SES.





3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega do material para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO CARONA)

5.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Ata de Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições e Contratos, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.





7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja (m) assinada (s) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.5 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

7.7 Posteriormente, retirar a Nota de Empenho para execução do objeto no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.8 A publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

7.9 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio da Secretaria Estadual de Saúde, www.saude.mt.gov.br/licitacao-ata, bem como, no SISTEMA COMPRAS SIASG (www.gov.br/compras/pt-br/), e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.





9.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido;

9.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

9.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- c) Por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste instrumento, devidamente comprovados e justificados, por motivo de interesse público;
- d) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- e) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração;





- g) Quando a fornecedora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) Os demais casos previstos no artigo 96 e 97 do Decreto Estadual 840 de 2017.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas neste instrumento.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.5 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.7 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

11.5 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO "EX-OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1718-2022/SECEL/MT, ref. ao processo nº SECEL-PRO-2022/03528

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 24.670.341/0001-32

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **05/03/2023**

ASSINATURA:02/02/2023

SIGNATÁRIO: Jefferson Carvalho Neves - Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO "EX-OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 2409-2022/SECEL/MT, ref. ao processo nº SECEL-PRO-2022/06730

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a INSTITUTO IDEAL BRASIL SUSTENTAVEL CNPJ nº 10.868.655/0001-30

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **07/08/2023**

ASSINATURA:02/02/2023

SIGNATÁRIO: Jefferson Carvalho Neves - Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA 011/2021/SEC

Dispõe sobre a substituição de servidor para fiscalização das Propostas Nº 2506/2022, 0528/2022, 0524/2022, 0620/2022, 2246/2022, 0896/2022, 1523/2022, 1832/2022, 1307-2022, 1200/2022, 2249-2021, 1204-2021, 2159-2022, 2510/2022, 1838/2022, 1276-2022, 2600/2022, 2118/2022, 2546/2022, 2017/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve:

Art. 1º - **SUBSTITUIR**, o Fiscal dos Termos de Fomento, conforme descrição abaixo, designado com fulcro no artigo 51 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/ SEFAZ/CGE nº 001/2016, de 17 de março de 2016, para exercer a função de fiscal da execução e da prestação de contas celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e do Conveniente, a saber:

Convênio/Conveniente	Servidor Responsável
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - PROPOSTA Nº 2506/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - PROPOSTA Nº 0528/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL JACIARA - PROPOSTA Nº 0524/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - PROPOSTA 0620/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
MOVIMENTO VAMBORA - PROPOSTA Nº 2246/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE QUADRILHAS - PROPOSTA Nº 0896/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - PROPOSTA Nº 1523/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
CENTRAL DAS ORGANIZAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROPOSTA Nº 1832/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO - PROPOSTA 1307-2022.	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
MOVIMENTO VAMBORA - PROPOSTA Nº 1200/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - Nº 2249-2021	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - PROPOSTA Nº 1204-2021	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG - PROPOSTA Nº 2159-2022.	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
GRUPO DOS MASCARADOS DO POCONÉ - PROPOSTA 2510/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952

ASSOCIAÇÃO É BEM MATO GROSSO - PROPOSTA 1838/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
INSTITUTO CULTURAL CASARÃO DAS ARTES - PROPOSTA Nº 1276-2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
INSTITUTO THEMIS - PROPOSTA Nº 2600/2022.	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - PROPOSTA 2118/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT - PROPOSTA Nº 2546/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE NOVA MUTUM - PROPOSTA Nº 2017/2022	Alex Henrique Cardoso Rodrigues Matricula 315952

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais e revogando os dispositivos contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023/SES PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/00902 PREGÃO: Nº 095/2022**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS DO PROGRAMA IST/ AIDS E HEPATITES VIRAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMPRESA: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 33.823.751/0001-67

ENDEREÇO: RUA POXORÉO, 325- CEP: 78.048-600- ALVORADA-CUIABÁ - MT

REPRESENTANTE: DÉBORA LOUISE CASTRO BORBA LOMBARDI

CPF: 076.597.579-38 RG: 1414806-4-SESP/MT

E-MAIL: disbranco@gmail.com

EMPRESA: COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

ENDEREÇO: JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8-CEP: 29101 - 800, VILA VELHA- ES

REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID MELLO FONTANA

CPF: 057.054.937-03 RG: 1.722.479 - SSP ES

E-MAIL: licitacao12@costacamargo.com.br

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº 100- CIDADE INDUSTRIAL- CEP: 81.170-520- CURITIBA-PR

REPRESENTANTE: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF: 037.193.609-89 RG: 8.882.893-3 SSP/PR

E-MAIL: promefarma@promefarma.com.br / licitacao@promefarma.com.br